



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1.162/2008

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Diretores Municipais de Alvinlândia, em face as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de Dezembro de 1.998 e 41 de 19 de Dezembro de 2.003, e dá outras providências".

Artigo 1º: Os subsídios dos Diretores Municipais de Alvinlândia, será de **R\$.: 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)** mensais, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º: Os subsídios dos Diretores Municipais, terão reajuste anual, de acordo com o índice inflacionário anual, e será reajustado em 31 de Dezembro do ano corrente.

Parágrafo 1º: Para efeito de reajuste tratado no caput deste artigo, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal.

Parágrafo 2º: O Índice Oficial é o **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)** do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Artigo 3º: As despesas com a execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no presente orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 4º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos a vigor em 1º de Janeiro de 2.009.

Artigo 5º.: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1031/04 de 30 de Agosto de 2.004.

PM "João Manzano", 28 de Abril de 2008.

ISRAEL JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data supra.

EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal da Administração